



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

DELIBERAÇÃO Nº 31 DE 07 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a Retirada Unilateral em Contratos de Associação

A COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS APROVOU, EM REUNIÃO REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2014, POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES, A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

1. A AVERBAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, OU DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADES SERÁ PERMITIDA E DEVERÁ ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS: REQUERIMENTO DIRIGIDO AO PRESIDENTE DA OAB/SP DEVE CONTER QUALIFICAÇÃO COMPLETA, ANEXANDO COMPROVANTE IDÔNEO DE QUE A SOCIEDADE DE ADVOGADOS E/OU O ADVOGADO ASSOCIADO FOI PREVIAMENTE NOTIFICADA(O).

2. PROTOCOLIZADO O REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE ADVOGADOS ASSOCIADO OU SOCIEDADE, E APRESENTANDO-SE FORMALMENTE EM ORIGEM, COM A COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA ACIMA REFERIDA, SERÁ DISTRIBUÍDO A UM DOS MEMBROS RELATORES DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA PARECER;

3. ENCONTRANDO-SE EM TERMOS O PEDIDO, SERÁ PROVIDENCIADA PELA SECRETARIA DA COMISSÃO, POR CARTA REGISTRADA, A NOTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE OU DO ADVOGADO ASSOCIADO, PARA CIÊNCIA DO PEDIDO DE RESCISÃO UNILATERAL, CONCEDENDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR EVENTUAL DISTRATO.

4. TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA INDICADO, SERÁ PROCEDIDA À AVERBAÇÃO DA RESCISÃO UNILATERAL, CASO NÃO TENHA SIDO REQUERIDO PELOS INTERESSADOS A AVERBAÇÃO DE DISTRATO, CONTEMPLANDO O DESFAZIMENTO DA ASSOCIAÇÃO.